



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.998, 08 de novembro de 2.022.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos do Brasil no Campeonato Mundial, e dá outras providências

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que os servidores municipais vão estar com todas as atenções voltadas à Seleção do Brasil, no horário da realização dos jogos, durante a Copa do Mundo de Futebol de 2.022;

Considerando que o fechamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos, deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que todos os servidores estão sujeitos, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Artigo 1º - O expediente das repartições municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, quando da sua participação na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol, seguirá o seguinte:

- Dia 24/11: das 7 horas às 15:30 horas
- Dia 28/11: das 7 horas às 12:30 horas (s/intervalo almoço)
- Dia 02/12: das 7 horas às 15:30 horas

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de meia hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, cabendo ao superior imediato determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a conveniência do serviço público.

Parágrafo único - A não compensação das horas de trabalho acarretará ao servidor municipal os descontos pertinentes, ou se for o caso, registrar-se-á falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação, cabendo ao superior imediato fiscalizar o cumprimento das exposições deste decreto.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

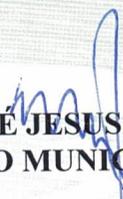
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais à população, cujo funcionamento não poderá ser interrompido, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 08 de Novembro de 2.022.


LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO EUGÊNIO RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO DEPLAN